

LEI Nº 15.842/93

EMENTA: Modifica e complementa a Lei nº 15.478, de 08 de maio de 1991, que dispõe sobre as condições para circulação dos táxis e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os táxis do Recife com mais de 05 (cinco) anos de fabricação e ainda em circulação terão permissões renovadas, co

mo também poderão ser substituídos, desde que satisfaçam as condições técnicas, de segurança, de conforto e higiene regidas por Leis e Regulamentos.

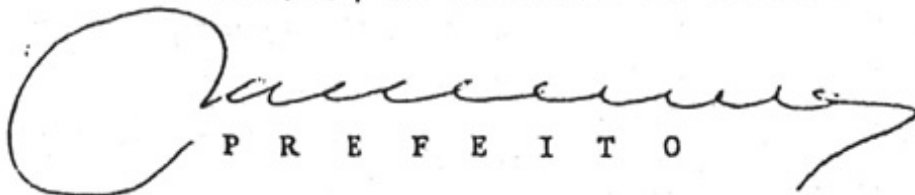
Art. 2º - As substituições dos táxis poderão se processar atendendo as seguintes formalidades:

- I - Os táxis com mais de 05 (cinco) anos de fabricação e ainda em circulação poderão ser substituídos por outros mais recentes.
- II - Os táxis com até 05 (cinco) anos de fabricação e ainda em circulação poderão ser substituídos por outro do mesmo ano ou mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de táxis furtados ou roubados sem recuperação ou sinistrados com perda total, não possuindo o proprietário o seguro necessário para tais eventualidades, ficará assegurado a este o direito de adquirir outro veículo com fabricação semelhante ou inferior à de anterior ao sinistro ou furto, que satisfaça as condições técnicas de segurança, de conforto e higiene regidas por leis e regulamentos, tudo condicionado à devida comprovação do fato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1993.


P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos,